

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA AMAZONENSE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Seção I – Da denominação, natureza jurídica e duração

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO ESPÍRITA AMAZONENSE**, também denominada **FEA**, fundada em 1º de janeiro de 1904, é uma associação civil, de direito privado, de caráter religioso e federativo, apolítica, sem fins lucrativos, com atividades nas áreas doutrinárias, da promoção e assistência social espírita, cultural, beneficente e filantrópica, de duração indeterminada, constituindo-se segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, com personalidade jurídica distinta de seus associados, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Amazonas, mediante a Lei nº. 265, de 27 de setembro de 1948 com adesão à Federação Espírita Brasileira, mas sem qualquer vínculo de subordinação.

Seção II – Da sede e foro

Art. 2º - A FEA tem domicílio próprio, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o Estado do Amazonas, com sede administrativa à Rua Pedro Teixeira, nº 365, D. Pedro I e sede histórica na Rua José Clemente, nº 410 – Centro.

Seção III – Das finalidades

Art.3º - São finalidades da FEA:

- I. congregar instituições espíritas sediadas no Estado do Amazonas, visando a união entre todas elas e dos próprios espíritas, bem como a Unificação e a Dinamização do Movimento Espírita Amazonense, com fidelidade aos princípios da Doutrina Espírita, codificados por Allan Kardec;
- II. apoiar as instituições espíritas do Amazonas, adesas ou não, através da coordenação de esforços, do intercâmbio de experiência e conhecimentos e do auxílio recíproco em todos os aspectos, preservando-lhes a independência e a autonomia, e pugnando pela preservação dos princípios doutrinários;
- III. promover e incentivar o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, com base nas obras codificadas por Allan Kardec, por todos os meios lícitos ao seu alcance;
- IV. promover a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios lícitos, ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, sem discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social, bem como apoiar nestas atividades as Instituições Espíritas.

Art.4º - Para a consecução das finalidades que lhe são atribuídas, a FEA deverá:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções emanadas pelo CFE;

- II. coordenar as atividades do Movimento Espírita no Estado no Amazonas e representá-lo perante a sociedade;
- III. promover a união das Instituições Espíritas sediadas no Estado do Amazonas, propiciando-lhes a troca de experiências e oferecendo-lhes orientação e cooperação, visando ao atendimento de suas finalidades;
- IV. incentivar e orientar a criação e o funcionamento das Instituições Espíritas no Estado do Amazonas;
- V. coordenar os esforços do Movimento Espírita para a preparação e aperfeiçoamento contínuo dos trabalhadores das Instituições Espíritas;
- VI. contribuir com as Instituições Espíritas para que promovam ou aprimorem, entre outras, as seguintes atividades:
 - a) estudo e divulgação da Doutrina Espírita no seu tríplice aspecto;
 - b) evangelização espírita da criança, do jovem e do adulto;
 - c) atendimento espiritual;
 - d) serviço de assistência e promoção social espírita;
 - e) estudo e exercício da mediunidade à luz da Doutrina Espírita;
 - f) atendimento fraterno a todos os que procuram as sociedades espíritas para orientação e esclarecimento;
 - g) comunicação social espírita.
- VII. divulgar a Doutrina Espírita consoante seus princípios, por intermédio de todos os meios de comunicação;
- VIII. participar, como entidade representativa do Movimento Espírita do Estado do Amazonas, das atividades relacionadas com a unificação do Movimento Espírita Nacional.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 5º - São órgãos constitutivos da FEA:

- I. Conselho Federativo Estadual;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I - Do Conselho Federativo Estadual

Art. 6º - O Conselho Federativo Estadual, a seguir denominado simplesmente CFE, que representa a Assembléia Geral, é o órgão soberano da FEA.

Art. 7º - O CFE é constituído pelos associados efetivos, representados pelos Presidentes das Instituições Espíritas Adesas - IEA, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva da FEA.

§ 1º - As Instituições Espíritas existentes no Estado do Amazonas, que desejarem participar do CFE e do trabalho de unificação do Movimento Espírita Estadual,

poderão solicitar sua adesão a FEA observando o disposto no Art. 27.

§ 2º - É vedada a participação das IEA que não estiverem em dia com seus deveres estatutários ou em pleno gozo de seus direitos perante a FEA, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - As decisões do CFE, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão sempre por maioria simples dos presentes.

§ 4º - O CFE não poderá rediscutir, sob qualquer pretexto, numa mesma reunião, assuntos da pauta que tenham sido deliberados.

§ 5º - No caso das eleições previstas neste Estatuto, a reunião terá seus trabalhos conduzidos pelo coordenador da Comissão Eleitoral, especialmente constituída para este fim.

Art. 8º - O Presidente da Diretoria Executiva da FEA é o Presidente do CFE, com direito a voto.

Parágrafo único - Os demais integrantes da Diretoria Executiva da FEA poderão compor o CFE, sem direito a voto, não sendo computada sua presença para efeito de apuração de quorum.

Art. 9º - Cada Instituição Espírita Adesa tem direito a um único voto, restrito ao seu representante legal (Presidente) ou ao seu suplente.

§ 1º - Caso o Presidente da IEA ou seu suplente impossibilite-se de participar da reunião do CFE, este poderá credenciar, por antecipação, por escrito ou via e-mail com assinatura digital, um de seus diretores, para participar da reunião com direito a palavra, mas sem direito a voto, não sendo computada sua presença para efeito de apuração do "quorum de deliberação".

§ 2º - Exclusivamente para as IEA do interior do Estado é permitido o direito a voto e a palavra do seu representante credenciado.

§ 3º - É vedado o voto ou a representação de IEA por procuração ou qualquer outro meio.

§ 4º - Nas deliberações em que ocorrer empate, caberá ao Presidente do CFE o voto decisório, exceto quando se tratar de eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 5º - Serão passadas duas listas para colher assinaturas, sendo que, uma será para validar as presenças, outra para cômputo dos votantes.

Art. 10 - O CFE reunir-se-á:

I. ordinariamente:

- a) uma vez ao ano em Janeiro, em dia, hora e local definido por ele próprio, para deliberar pela prestação de contas e o plano anual de atividades;
- b) a cada 03 (três) anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II. extraordinariamente, por convocação escrita de seu Presidente:

- a) para deliberar sobre assuntos de interesse da FEA, a seu alvitre;
- b) por solicitação formal de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados

- efetivos, em dia com as suas obrigações sociais;
- c) por solicitação formal de, no mínimo, cinquenta por cento dos integrantes da Diretoria Executiva da FEA e;
 - d) por força deste Estatuto para fins específicos.

§ 1º - As resoluções do CFE serão registradas em ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário da Sessão e pelos conselheiros que dela participarem.

§ 2º - As decisões do CFE, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão sempre por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As reuniões do CFE que forem convocadas na forma da alínea **b** do inciso II deste artigo devem ter participação de, no mínimo, 2/3 dos requerentes.

Art. 11 - O representante legal da IEA terá assento no CFE pelo mesmo tempo de mandato para o qual foi eleita sua Diretoria.

Art. 12 - As convocações para as reuniões do CFE dar-se-ão mediante Edital de Convocação:

- I. por meio da afixação de Edital de Convocação, em locais de fácil acesso e visualização nas Instituições Espíritas Adesas e nas sedes da FEA;
- II. através de e-mail com confirmação de recebimento e da divulgação no *site* oficial da FEA.

Parágrafo único - As convocações deverão ser efetuadas com o mínimo de trinta dias de antecedência e mencionarão sempre, de forma inequívoca, a data, hora de início, local e pauta da reunião.

Art. 13 - Compete ao CFE:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções emanadas por este Conselho;
- II. servir de fórum para análise de todas as questões de interesse do Movimento Espírita do Estado.
- III. criar comissões, conselhos regionais e locais ou outros desdobramentos semelhantes, compostos por instituições espíritas do Estado para coordenar, promover e dinamizar as atividades que têm por fim a difusão da Doutrina Espírita e as tarefas de unificação;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas anual da FEA, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- V. fixação do valor mínimo da contribuição mensal das Instituições Espíritas Adesas;
- VI. aquisição, estabelecimento de gravames, ou congêneres, sobre imóveis;
- VII. eleger e dar posse, nos termos deste Estatuto aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VIII. promover a inclusão de Instituições Espíritas ao CFE;

- IX. empossar os representantes efetivos das Instituições Espíritas Adesas como conselheiros do CFE;
- X. convidar, ao seu alvitre, instituições espíritas especializadas, para participar de reuniões e integrar equipes de trabalho, sem direito a voto;
- XI. delegar poderes ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Secretário da sessão para assinarem as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que esteja declarado na referida ata, tão logo as mesmas sejam redigidas;
- XII. deliberar sobre questões omissas ou duvidosas, de forma harmônica com os princípios estabelecidos no presente Estatuto;
- XIII. dar cumprimento ao estabelecido no Art. 28 deste Estatuto Social quanto à exclusão de associados;
- XIV. destituir, mediante procedimento administrativo, o Presidente e/ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva da FEA que incorram no cometimento de irregularidades previstas em lei ou neste Estatuto;
- XV. aprovar reformas, totais ou parciais, do presente Estatuto e Regimentos Internos da FEA e do CFE, conforme inciso II do Art. 14;
- XVI. apreciar e deliberar sobre proposta de extinção da Federação Espírita Amazonense;
- XVII. deliberar pela alienação de bens imóveis.

Art. 14 - As reuniões do CFE serão iniciadas, legalmente, com a presença da metade e mais um dos seus membros em primeira convocação, no horário previamente divulgado e, em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número ou, antes dos trinta minutos, tendo completado o quorum.

- I. será exigido o quorum de instalação da reunião do CFE de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, quando esta se referir aos incisos XIII ao XVII, do Art. 13.;
- II. será exigido um quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando esta se referir aos incisos XIII ao XVII, do Art. 13.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução e administração da FEA e será constituída pelos seguintes integrantes:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente.

§ 1º - O mandato de cada Diretoria Executiva eleita é de três anos.

§ 2º - É vedado ao Presidente e aos Vice-Presidentes da FEA ocupar qualquer cargo diretivo em outra instituição espírita.

Art. 16- Em caso de vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será adotado o seguinte procedimento:

- I. em se tratando do cargo de Presidente, será obedecida a ordem hierárquica constante do Art. 15;
- II. em se tratando do cargo de 1º Vice-Presidente, automaticamente o 2º Vice-Presidente assume o cargo, devendo, o Presidente, convocar reunião da Diretoria Executiva com o objetivo de nomear o substituto para o cargo de 2º Vice-Presidente a fim de complementação de mandato.

Art. 17- Compete à Diretoria Executiva:

- I. executar os planos de trabalho da FEA;
- II. convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Federativo Estadual, quando for o caso e nos termos deste Estatuto;
- III. conceder empréstimos de bem móvel a seu critério;
- IV. propor reforma do Estatuto da FEA e encaminhá-la previamente aos associados efetivos para apreciação e posterior votação em reunião do CFE;
- V. zelar pelo patrimônio da FEA;
- VI. manter contato permanente com os Presidentes das Casas Adesas;
- VII. trabalhar pela integração das Instituições não adesas ao movimento de unificação;
- VIII. desenvolver atividades que visem à integração do Movimento Espírita Amazonense;
- IX. elaborar e deliberar sobre o planejamento orçamentário anual e das atividades departamentais;
- X. elaborar os Regimentos Internos e demais regulamentos;
- XI. apreciar os balancetes mensais da FEA;
- XII. aprovar ou não a assinatura de contratos em geral, de interesse da FEA, conforme os critérios previamente deliberados pelo CFE;
- XIII. fornecer formulário de adesão às Instituições Espíritas que o solicitarem;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos da FEA, do CFE e as resoluções emanadas do CFE;
- XV. deliberar sobre a admissão de associados colaboradores;
- XVI. encaminhar para o CFE propostas para admissão de associados efetivos;
- XVII. convocar e conduzir as reuniões da Diretoria;
- XVIII. zelar para que os Departamentos cumpram com as atribuições de sua competência, planejando e avaliando suas atividades.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. representar a FEA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros, podendo, se necessário, delegar poderes;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos da FEA, do CFE e as resoluções emanadas da Diretoria Executiva e do CFE;
- III. zelar para que a Diretoria Executiva cumpra com as atribuições de sua competência, planejando e avaliando suas atividades, prestando-lhes a

- orientação, o apoio e o auxílio necessários;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - V. convocar as reuniões do CFE;
 - VI. presidir as reuniões do CFE, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
 - VII. convocar as reuniões do Conselho Fiscal (CONF);
 - VIII. zelar para que haja unidade doutrinária nas atividades desenvolvidas pela FEA;
 - IX. criar e manter tantos departamentos quantos necessários ao funcionamento da FEA e ao desenvolvimento de suas finalidades, podendo extingui-los quando julgar conveniente, observado o disposto neste Estatuto;
 - X. criar assessorias ou serviços complementares que sejam necessários ao funcionamento e ao desenvolvimento das finalidades da FEA, os quais poderão ser extintos, quando for julgado conveniente;
 - XI. representar a FEA junto ao Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira;
 - XII. administrar a arrecadação da receita e a aplicação da despesa, observando o orçamento aprovado;
 - XIII. admitir e demitir pessoal e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, após aprovação da Diretoria Executiva;
 - XIV. encaminhar, após emitido o parecer do Conselho Fiscal, em nome da Diretoria Executiva, a prestação de contas e o balanço da FEA, anualmente e no fim de mandato, ao CFE;
 - XV. elaborar juntamente com a Diretoria Executiva o planejamento das atividades departamentais e proposta orçamentária anual;
 - XVI. designar diretores para os Departamentos da FEA;
 - XVII. assinar, juntamente com o Diretor do Departamento Administrativo, cheques e todos os documentos de transação financeira;
 - XVIII. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das suas atividades.

Art. 19 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. auxiliar diretamente o Presidente em suas atividades;
- II. assessorar o Presidente em suas atividades;
- III. comprometer-se juntamente com o Presidente para o cumprimento das finalidades da FEA;
- IV. substituir, na ordem hierárquica, o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme o estabelecido neste Estatuto, cumulativamente com suas funções;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e demais regulamentos da FEA e as resoluções emanadas da Diretoria e do CFE;
- VI. participar, assiduamente, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. acompanhar e auxiliar os departamentos doutrinários e de atividade federativa;
- VIII. assumir o mandato, em caso de vacância, conforme o inciso I do Art. 16.

Art. 20 - Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. assessorar o Presidente em suas atividades;
- II. comprometer-se juntamente com o Presidente para o cumprimento das finalidades da FEA;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e demais regulamentos da FEA e as resoluções emanadas da Diretoria e do CFE;
- IV. participar, assiduamente, das reuniões da Diretoria Executiva.
- V. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos cumulativamente com suas funções, na ausência do 1º Vice-Presidente;
- VI. Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos cumulativamente com suas funções;
- VII. Acompanhar e auxiliar o Departamento Administrativo da FEA.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único - As matérias a serem deliberadas deverão obedecer ao quorum de maioria simples dos seus membros.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal, a seguir denominado simplesmente CONF, é órgão encarregado de fiscalização da gestão financeira da FEA.

Art. 23 - O CONF é composto de três membros efetivos e dois suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do CONF é de três anos.

§ 2º - Os membros do CONF são eleitos e empossados pelo CFE, na mesma ocasião em que se eleger e empossar a Diretoria Executiva da FEA, consoante o disposto neste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao CONF:

- I. emitir parecer sobre o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a prestação de contas da FEA, referentes ao exercício social anterior, ou de menor tempo, quando for o caso, apresentando o resultado da análise para aprovação do CFE;
- II. examinar, quando julgar conveniente, os livros, documentos e outros papéis, referentes ao movimento financeiro, dando ciência prévia, por escrito, ao Presidente da FEA;
- III. comunicar, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva as irregularidades de que tenha conhecimento, solicitando seu encaminhamento ao CFE;
- IV. prestar informações ao CFE, quando solicitado;
- V. solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes ao desempenho de suas funções;
- VI. solicitar a seu critério assessoria especializada para melhor cumprimento de

suas finalidades.

Parágrafo único - Os pareceres do CONF serão registrados em livro próprio.

Art. 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo único - As deliberações do CONF dependerão de voto da maioria de seus pares.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da composição do quadro social

Art. 26 - O quadro social da FEA será composto por número ilimitado de associados que formam duas categorias, a saber:

- I. efetivos ou simplesmente IEA, que são as Instituições Espíritas Adesas juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Estado do Amazonas;
- II. colaboradores, que são pessoas físicas, civilmente capazes, espíritas ou não, bem como pessoas jurídicas, que desejem colaborar no programa da FEA, com recursos financeiros ou auxílio voluntário.

§ 1º - Os associados colaboradores não votam e nem são votados.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - A qualidade do associado é intransmissível.

Seção II – Da admissão e do desligamento dos associados efetivos

Art. 27- São condições indispensáveis para a admissão dos associados efetivos:

- I. sua orientação e atividades estejam de acordo com a Doutrina codificada por Allan Kardec;
- II. esteja legalmente constituída;
- III. funcione de fato e de direito no Estado do Amazonas, há pelo menos dois anos ininterruptos;
- IV. esteja participando, ativamente, das atividades promovidas pela FEA, há pelo menos um ano;
- V. preencha formulário de adesão, endereçando-o à Diretoria Executiva da FEA, assinado pelo representante legal da instituição, devendo apresentar cópia do estatuto da entidade devidamente registrado, anexando as cópias dos demais documentos solicitados;
- VI. aceite cumprir com as diretrizes e normas deste Estatuto e deliberações do CFE;
- VII. tenha sua proposta de adesão aprovada pelo CFE.

Parágrafo único - A Instituição Espírita que tiver sua proposta de adesão aceita pelo CFE será denominada Instituição Espírita Adesa ou simplesmente IEA.

Art. 28- Para cumprimento do Art. 54, inciso II do Código Civil Brasileiro, a exclusão de associado efetivo ocorrerá:

- I. por extinção da IEA;
- II. voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao CFE;
- III. compulsoriamente:
 - a) caso a IEA assuma conduta incompatível com suas finalidades e com os princípios doutrinários e ético-morais da Doutrina Espírita;
 - b) caso a IEA não cumpra com o disposto no Art. 27, inciso VI, deste estatuto.

§ 1º - O associado que venha sofrer a sanção previsto no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao CFE, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

§ 2º - A exclusão se dará por decisão do CFE, conforme disposto neste Estatuto e outras normas aprovadas pelo CFE.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos associados efetivos

Art. 29 - São direitos dos associados efetivos:

- I. participar ativa e democraticamente da condução do Movimento Espírita Estadual e de todas as atividades promovidas pela FEA;
- II. participar das reuniões do CFE;
- III. solicitar orientação e assessoria da FEA para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV. solicitar, dentro das normas estatutárias, a convocação das reuniões do CFE;
- V. convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus pares;
- VI. manter sua autonomia administrativa e financeira;
- VII. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEA, com exceção dos Diretores de Departamento, através do voto de seus representantes no CFE;
- VIII. apresentar chapa para concorrer às eleições de Presidente, Vice-Presidentes e membros do CONF da FEA;
- IX. solicitar, em qualquer tempo, sua exclusão do Conselho Federativo Estadual;
- X. votar nos casos previstos neste Estatuto;
- XI. votar e ser votado por seu representante legal (Presidente ou Vice-Presidente da IEA);
- XII. Propor reformulação no presente Estatuto.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma prevista em lei ou neste Estatuto.

Art. 30 - São deveres dos associados efetivos:

- I. cumprir as disposições estatutárias da FEA e as deliberações do CFE;
 - II. cooperar com a FEA na execução de suas finalidades estatutárias;
 - III. apoiar, amplamente, o trabalho de unificação e contribuir para a dinamização do Movimento Espírita;
 - IV. comparecer a todas as reuniões destinadas aos dirigentes e ao CFE;
 - V. indicar, por escrito, o representante para membro efetivo e o seu respectivo suplente, que a representarão no CFE;
 - VI. comunicar por escrito a FEA e as demais IEA a posse de sua nova Diretoria e eventuais substituições;
 - VII. remeter a FEA seu estatuto e alterações que ocorrerem;
 - VIII. contribuir, para a FEA, mensalmente, com uma cota mínima, fixada pelo CFE;
 - IX. manter atualizado seu cadastro junto à FEA.
- §1º - O membro efetivo é, originalmente, o Presidente da Instituição Espírita ou quem a respectiva Diretoria indicar.
- §2º - Os membros efetivos e suplentes deverão ser integrantes da Diretoria da Instituição Espírita que os está indicando.
- §3º - Cada membro efetivo só poderá representar uma única Instituição Espírita Adesa.

Seção IV – Da admissão e do desligamento dos associados colaboradores

Art. 31 - Para a admissão dos associados colaboradores é indispensável:

- I. se pessoa física:
 - a) estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis;
 - b) ter mais de dezoito anos;
 - c) preencher ficha cadastral.
- II. se pessoa jurídica:
 - a) comprovar condição de representante da instituição;
 - b) preencher ficha cadastral.

Parágrafo único – O colaborador deverá requerer formalmente à Diretoria Executiva sua admissão, uma vez admitido como associado colaborador, a pessoa física ou jurídica passará a ter direitos e deveres junto a FEA.

Art. 32 - O desligamento do associado colaborador pode se dar de modo voluntário ou compulsório quando aquele causar dano material ou desprestígio moral à FEA, sendo a decisão de exclusão deliberada pela Diretoria Executiva.

Seção V – Dos direitos e deveres dos associados colaboradores

Art. 33 - São direitos dos associados colaboradores:

- I. assistir as reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias promovidas pela FEA;
- II. receber um exemplar do jornal da FEA, o Mensageiro e demais informativos;

Art. 34 - São deveres dos associados colaboradores:

- I. cumprir pontualmente com as suas obrigações sociais para com a FEA;
- II. informar à federação seu endereço e telefone, e mudança destes, quando houver;
- III. tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso da FEA.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Seção I – Da eleição

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva da FEA e membros do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, no mês de janeiro, em reunião ordinária do Conselho Federativo Estadual, cujos membros serão empossados imediatamente.

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal serão preenchidos por meio de eleição prevista neste Capítulo.

§ 2º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva estão obrigados a apresentarem ao CFE seu Plano de Trabalho em prazo não inferior a sessenta dias e não superior a cento e vinte dias após a reunião a que se refere este artigo.

§ 3º - A Diretoria Executiva, ao final de seu mandato, tem o dever, por um período de trinta dias, prestar todo apoio necessário à Diretoria recém empossada.

Art. 36 - As votações serão apuradas pelo sistema de aclamação quando se tratar de chapa única, e por escrutínio secreto a partir de duas chapas.

Parágrafo único – Sob nenhuma hipótese a apuração dos votos será secreta.

Art. 37- Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ter idade igual ou superior a vinte e um anos na data da eleição;
- II. ser de reconhecida atuação no trabalho da unificação há, no mínimo, cinco anos;
- III. ter experiência comprovada em funções de administração no âmbito espírita;
- IV. ser reconhecidamente um líder espírita;
- V. ser integrante da equipe de trabalhadores da FEA ou de uma Instituição Espírita Adesa.

Parágrafo único – O candidato a Presidente deve ser obrigatoriamente, membro da equipe de trabalhadores da IEA que inscrever a chapa.

Art. 38 - São requisitos para ser membro do CONF:

- I. ser reconhecidamente Espírita;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos na data da eleição;
- III. estar integrado a uma Instituição Espírita Adesa ou à própria FEA,

- participando da equipe de trabalhadores da instituição por mais de três anos;
IV. ser de reconhecida atuação no campo da unificação.

Art. 39 - Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente do presente Estatuto, submetendo-se às deliberações emanadas dos órgãos constitutivos da FEA.

Art. 40- É vedado aos candidatos inscrever-se em mais de uma chapa e concorrer a mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 41 - Poderão apresentar chapas:

- I. a Diretoria da FEA;
- II. as Instituições Espíritas Adesas.

Parágrafo único - Cada chapa deverá conter a identificação da Instituição responsável por seu lançamento, bem como, os seguintes documentos a serem apresentados à Comissão Eleitoral:

- a) ata de eleição que elege a Diretoria da Instituição;
- b) a qualificação completa de cada candidato com: a indicação do cargo que pretende concorrer, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número do RG e do CPF;
- c) para o candidato ao cargo de presidente, deverá ser apresentada uma declaração de que o mesmo integre a equipe de trabalhadores e o seu tempo de trabalho, de no mínimo dois anos completos, na Instituição responsável por seu lançamento.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 42 - Deverá ser convocada uma reunião extraordinária do CFE para a constituição da Comissão Eleitoral 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, composta de cinco membros, sendo três efetivos e dois suplentes, escolhidos entre os representantes presentes.

Parágrafo único - É vedado aos membros constituintes da Comissão Eleitoral concorrer às eleições de que trata este Capítulo.

Art. 43 - A Comissão Eleitoral, uma vez indicada pelo Conselho Federativo Estadual, iniciará seus trabalhos na primeira segunda-feira do mês de novembro do ano anterior às eleições, na sede da FEA, com atendimento às 2^a, 4^a e 6^a das 19:00 às 21:00 h, sábado e domingo das 9:00 às 12:00 h.

§1º - As inscrições serão realizadas junto a Comissão Eleitoral, em formulário especialmente elaborado para este fim.

§2º - Na reunião de instalação, a Comissão Eleitoral decidirá, entre si, os ocupantes dos seguintes cargos:

- a) coordenador;
- b) relator;
- c) secretário;

d) dois assessores.

§3º - A Comissão Eleitoral será extinta, imediatamente após a homologação dos resultados das eleições pelo CFE.

Art. 44 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber as inscrições dos candidatos;
- II. verificar se as chapas apresentadas atendem aos dispositivos estabelecidos neste Estatuto;
- III. comunicar, por escrito, qualquer irregularidade sobre alguma inscrição à Instituição que a apresentou, para o devido esclarecimento ou regularização;
- IV. examinar as providências adotadas, ou justificativas cabíveis quanto às dúvidas anteriormente apontadas;
- V. encaminhar aos membros do CFE, por escrito, relatório contendo parecer conclusivo sobre cada inscrição, até vinte dias antes da eleição;
- VI. apresentar relatório, na reunião do CFE, no dia previsto para a eleição.

Art. 45 - Em caso de empate na votação de duas ou mais chapas, proceder-se-á, de imediato à nova votação, e, caso persista o empate, tomar-se-á como base o candidato a Presidente de cada chapa empatada e considerar-se-á o que primeiro atender a um dos critérios prioritariamente a seguir expostos:

- I. ter sido Presidente da FEA;
- II. ter sido Presidente de uma Instituição Espírita Adesa;
- III. ter sido Diretor da FEA;
- IV. ter sido Diretor de uma Instituição Espírita Adesa;
- V. permanecendo o empate prevalecerá aquele que tiver maior idade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Seção I – Da constituição do patrimônio

Art. 46 - O Patrimônio da FEA será constituído de bens móveis, imóveis, utensílios, rendas, contribuições, donativos, subvenções, legados, depósitos em estabelecimentos bancários ou para garantias diversas, que possui ou que posteriormente forem adquiridos, doados, incorporados ou concedidos, por qualquer forma à FEA, incorporando-se ao seu patrimônio.

Art. 47 - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e suas qualidades são intransmissíveis, exceto no caso previsto no Artigo 50 do Código Civil Brasileiro.

Art. 48 - Todas as rendas apuradas serão obrigatoriamente aplicadas dentro do País e para atender às finalidades da FEA.

Seção II – Da dissolução e destino do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da FEA não poderá ser dado em garantia de compromissos assumidos por seus associados ou por sua Diretoria Executiva.

Art. 50 - Em caso de dissolução da FEA, por decisão de seus associados efetivos, em reunião especialmente convocada para esse fim, os bens remanescentes serão revertidos para a Federação Espírita Brasileira.

Art. 51 - O patrimônio poderá ser onerado ou alienado somente em caso de comprovada necessidade.

Parágrafo único - As decisões relativas à aceitação de doações e legados com encargos e à alienação de bens imóveis serão tomadas pelo CFE.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 52 - Constituem fontes de recursos para manutenção da FEA:

- I. os provenientes de valores mobiliários e depósitos;
- II. o produto resultante de direitos autorais e de edição;
- III. o valor monetário resultante da venda de livros, periódicos, suas assinaturas e outras;
- IV. as receitas eventuais tais como taxas de participação em congressos, seminários, workshops;
- V. as rendas em seu favor constituídas por terceiros, doações ou legados;
- VI. o produto proveniente de promoções para obtenção de fundos;
- VII. as contribuições periódicas mensais das Instituições Espíritas Adesas e de colaboradores;
- VIII. as doações eventuais;
- IX. quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 53 - Os rendimentos nos termos do artigo anterior só poderão ser destinados a:

- I. difusão da Doutrina Espírita;
- II. constituição, conservação e ampliação do patrimônio da FEA;
- III. despesas de administração;
- IV. atividades que atendam às finalidades descritas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO VOLUNTARIADO

Art. 54 - Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços a FEA no

atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Seção I - Da organização do trabalho voluntário

Art. 55 - O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria moral e material e, para a FEA no alcance de seus objetivos.

Parágrafo único - A FEA estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Art. 56 - O trabalho voluntário está disciplinado em Regimento Interno, devendo o voluntário formalizar tal serviço mediante a celebração do “*Termo de Adesão*”, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício previsto na forma lei (n.º 9.608/98).

Seção II - Do controle do trabalho voluntário

Art. 57- A FEA manterá Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários que lhes prestarem serviços.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Nenhum dos cargos e nenhuma das funções dos órgãos constitutivos da FEA são vitalícios.

Art. 59 - A FEA não distribui entre seus associados, mantenedores, instituidores, dirigentes, conselheiros, empregados, voluntários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, bonificações, pro labore, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 60 - Caso haja contratação de pessoal a FEA adotará os procedimentos previstos na CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), sendo as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

Art. 61 - Os serviços que forem contratados fora da esfera da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) deverão ser amparados por contratos específicos e detalhados, conforme disposição do Código Civil Brasileiro, sendo necessário a aprovação pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 62 - A FEA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão, comprometendo-se à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 63 - Em decorrência do disposto no Art. 3º, inciso III, da Lei 2.536/98, os diretores, conselheiros, sócios ou associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 64 - A FEA não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nos seus órgãos, nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade dessa natureza.

Art. 65 - É vedado a FEA, nos seus órgãos, nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

Art. 66 - A Diretoria Executiva da FEA poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição, subvenção, ou firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, desde que eles não impliquem em quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da instituição ou não prejudiquem o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da FEA.

Art. 67 - A periodicidade de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será definida em Regimento Interno da FEA.

Art. 68 - A reforma deste Estatuto é da competência do CFE, em reunião especialmente convocada para esse fim, podendo, a reforma, ser parcial ou total, nos termos nele previstos, mas inalteráveis, sob pena de nulidade, o que determina este artigo e as disposições que dizem respeito:

- I. à natureza espírita da FEA;
- II. à orientação da Entidade com base nos princípios da Doutrina Espírita;
- III. à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV. à não remuneração dos cargos e funções;
- V. a destinação do patrimônio sempre à FEB, no caso de dissolução da FEA;
- VI. ao caráter apartidário e apolítico da FEA.

§ 1º - As propostas de reformulação total ou parcial do presente Estatuto só podem ser apresentadas pela Diretoria Executiva da FEA ou por IEA, sendo que no segundo caso, esta deverá encaminhá-la através da Diretoria Executiva.

§ 2º - As propostas de reformulação serão protocoladas junto à Diretoria Executiva

da FEA, que as encaminhará à reunião ordinária do CFE.

Art. 69 - Os Regimentos Internos da FEA e do CFE têm como diretriz o presente Estatuto, sendo nulo, em sua origem, qualquer artigo, inciso, alínea ou parágrafo daqueles contrários a este.

Art. 70- A FEA, como órgão de unificação do Movimento Espírita do Amazonas, deverá priorizar o cumprimento de suas funções federativas, em relação às suas atividades doutrinárias internas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - Este Estatuto Social entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Federativo Estadual.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CFE, observadas as disposições legais em vigor.

Manaus, AM, 29 de junho de 2008.

Sandra Farias de Moraes
Presidente da FEA